PORTA-VOZ

UBERABA
PREFEITURA

Órgão Oficial do Município - Uberaba, 22 de Abril de 2026 Ano 31
Nº 2911 - www.portavozuberaba.com.br



sumário

COHAGRA 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba - COMDICAU 2
Consórcio de Urgência e Emergência do Triângulo Sul 4
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 5
Poder Executivo 5
Poder Legislativo 7
Secretaria da Saúde 12
Secretaria de Administração 15
Secretaria de Educação 15
Secretaria de Governo 17
Secretaria de Planejamento 19

EXPEDIENTE
Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008, alterada pela Lei 13.658 de 08 de Agosto de 2022, e regulamentado pelo Decreto 1.476, de 10 de junho de 2010, alterado pelo Decreto 2.818, de 26 de Agosto de 2022.
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês - Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

COHAGRA

PORTARIA COHAGRA Nº 13/2026

ALTERA A PORTARIA Nº 07/2026, QUE AUTORIZA A CONDUZIR VEÍCULOS PERTECENTES À FROTA DA COHAGRA – COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE.

A Presidente da COHAGRA – Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande S/A., no uso das atribuições legalmente conferidas no Art. 22º, VII, do Estatuto Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a autorização concedida ao servidor **Airton Russo Mano Martins Júnior,** constante da Portaria COHAGRA nº 07/2026.

Art. 2º - Fica autorizada a servidora **Aline de Almeida Lima,** CNH nº 043*****680, a conduzir veículos pertencentes à frota da COHAGRA – Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande S/A, no exercício de suas funções ou em razão delas, nas mesmas condições estabelecidas na Portaria COHAGRA nº 07/2026.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria COHAGRA nº 07/2026.

Art. 4 – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 17 de abril de 2026

Regiane Evangelista Chaves Isidoro

Presidente - COHAGRA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBERABA - COMDICAU

RESOLUÇÃO COMDICAU Nº 011/2026

Dispõe sobre o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face de Conselheiro Tutelar e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBERABA – COMDICAU, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, pela Lei Municipal nº 12.156/2015 e pela Resolução COMDICAU nº 30/2023,

CONSIDERANDO:

I – o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

II – os arts. 4º e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que consagram o princípio da proteção integral e vedam qualquer forma de violência, constrangimento ou opressão contra crianças e adolescentes;

III – o art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que define o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV – o art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a natureza protetiva e garantidora das atribuições do Conselho Tutelar;

V – os princípios da legalidade, moralidade, finalidade pública, interesse público e proteção integral, aplicáveis ao processo administrativo disciplinar, nos termos da Resolução COMDICAU nº 30/2023;

VI – o Processo Administrativo Disciplinar regularmente instaurado, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, em face do Conselheiro Tutelar **J.M.J.F.**;

VII – a instrução processual realizada, com produção de prova e análise dos elementos constantes dos autos;

VIII – o Relatório Conclusivo da Comissão Processante, que concluiu pela responsabilização administrativa do investigado;

IX – a decisão administrativa que reconheceu a prática de infração de natureza gravíssima e aplicou a penalidade de **Perda de Mandato,** nos termos da Resolução nº 30/2023**;**

X – que foi assegurado ao interessado o direito de interposição de recurso à plenária do COMDICAU, nos termos da Resolução nº 30/2023;

XI – que o prazo legal para interposição de recurso transcorreu sem manifestação do interessado;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar o trânsito em julgado administrativo da decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar instaurado

em face do Conselheiro Tutelar **J.M.J.F.**, em razão da não interposição de recurso no prazo legal.

Art. 2º Declarar a **destituição definitiva do mandato** de Conselheiro Tutelar de **J.M.J.F**., em decorrência da penalidade de perda de mandato anteriormente aplicada.

Art. 3º Determinar a execução imediata da penalidade, com a consequente vacância do cargo.

Art. 4º Determinar a comunicação desta Resolução:

I – ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

II – ao Poder Executivo Municipal, para adoção das providências necessárias à **convocação imediata do suplente**, nos termos da legislação vigente;

III – aos órgãos de controle competentes;

IV – ao próprio interessado, assegurado o acesso integral aos autos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à **convocação do respectivo suplente**, para preenchimento da vaga decorrente da destituição de que trata esta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de 17 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba, 17 de abril de 2026.

MESA DIRETORA COMDICAU

GESTÃO 2025/2027

Alineriane de Oliveira Siqueira – Presidente

Mariana Coimbra do Vale Silva – Vice-Presidente

Julise Cristina de Souza Martins – 1ª Secretária

Fernando Modesto da Silva – 2º Secretário

.....

CONSÓRCIO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO TRIÂNGULO SUL

CISTRISUL – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul - Pregão Eletrônico nº 10/2026 – Republicado por alteração na Data de Disputa - Aquisição de Cânulas de Traqueostomia para atendimento as necessidades do Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Rede De Urgência E Emergência Da Região Triângulo Sul - CISTRISUL. Abertura de propostas iniciais e início da sessão pública 06/05/2026, ÀS 10H00. Tudo de conformidade com a Lei 14.133/2021. Maiores informações estarão à disposição no endereço eletrônico, www.licitanet.com.br; licitacaocistrisul@gmail.com Contato (34) 3332-6800 – Setor de Licitação. CISTRISUL – Uberaba/MG. Rondinelle Gomes Sousa. Pregoeiro Substituto.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2026

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto a repactuação dos preços do contrato de prestação de serviços nº 001/2026, cujo objeto é a prestação de serviços que se refere a contratação de empresa especializada, com dedicação exclusiva de mão de obra, para prestação de serviços contínuos de vigia noturno. Considerando que o artigo 136, inciso II da Lei 14.133/2021, autoriza o apostilamento do contrato nos casos de atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato; O valor global do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2026, passará a ser de R$ 1.080.485,28 (um milhão e oitenta mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Uberaba/MG, 22 de abril de 2026.

Carlos Dalberto de Oliveira Júnior

Presidente da FUNEL

Decreto nº 0035/2025

.....

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.068, DE 22 DE ABRIL DE 2026

Aprova o Desmembramento – subdivisão de gleba da área pública que menciona, no Município de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 88 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 198 da Lei Federal nº 6.015/1973, Lei nº 6.766/79, Lei Complementar Municipal nº 375/2007 e conforme Processo Administrativo 01/13787/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento/desdobramento do imóvel, constante da matrícula nº 68.168, junto ao CRI do 2º Ofício local, situado no Loteamento denominado Distrito Industrial Uberaba 2 Caçu – 2ª etapa, na Rua Eliseu Urbano, classificada quanto ao zoneamento como Zona empresarial 2 – ZEMP 2, dentro da UPG Distrito Empresarial, nesta cidade, da seguinte forma:

I - ÁREA DESDOBRADA – Lote 01: “Um imóvel, situado neste município, no “Distrito Industrial de Uberaba II – Caçu” – 2ª Etapa, formado por parte do lote 4C, da quadra 4A, dentro do seguinte perímetro: inicia-se no ponto P1, distante 147,49m (cento e quarenta e sete metros e quarenta e nove centímetros) da interseção predial da Rua João Urbano de Carvalho com a Rua Eliseu Urbano; deste, segue fazendo frente para a Rua João Urbano de Carvalho, numa extensão de 103,51m (cento e três metros e cinquenta e um centímetros), até o ponto P2; deste, vira à esquerda, confrontando com o Ramal Ferroviário, e segue numa extensão de 177,14m (cento e setenta e sete metros e quatorze centímetros), até o ponto P3; deste, vira à esquerda, confrontando com o lote 4D, e segue numa extensão de 100,42m (cem metros e quarenta e dois centímetros), até o ponto P4; deste, vira à esquerda, confrontando com a Área 2, e segue numa extensão de 176,26m (cento e setenta e seis metros e vinte e seis centímetros), até o ponto P1, início desta descrição; perfazendo uma área de 18.014,40m² (dezoito mil e quatorze vírgula quarenta metros quadrados). Imóvel este que se encontra avaliado até a presente data no valor de R$ 444.235,10 para efeito de lançamento em IPTU e cadastrado na PMU sob o nº 233.0801.0042.001;”

II – ÁREA DESDOBRADA - Lote 02: “Um imóvel, situado neste município, no “Distrito Industrial de Uberaba II – Caçu” – 2ª Etapa, formado por parte do lote 4C, da quadra 4A, dentro do seguinte perímetro: inicia-se no ponto P1, distante 89,80m (oitenta e nove metros e oitenta centímetros) da interseção predial da Rua João Urbano de Carvalho com a Rua Eliseu Urbano; deste segue, fazendo frente para a Rua João Urbano de Carvalho, e segue numa extensão de 57,69m (cinquenta e sete metros e sessenta e nove centímetros) até o ponto P2; deste, vira à esquerda, confrontando com a Área 1, e segue numa extensão de 176,26m (cento e setenta e seis metros e vinte e seis centímetros) até o ponto P3; deste, vira à esquerda, confrontando com o lote 4D, e segue numa extensão de 57,69m (cinquenta e sete metros e sessenta e nove centímetros) até o ponto P4; deste vira à esquerda,

confrontando com a Área 3, e segue numa extensão de 175,77m (cento e setenta e cinco metros e setenta e sete centímetros) até o P1, início desta descrição; perfazendo uma área de 10.154,10m² (dez mil, cento e cinquenta e quatro vírgula dez metros quadrados). Imóvel este que se encontra avaliado até a presente data no valor de
R$ 267.946,39 para efeito de lançamento em IPTU e cadastrado na PMU sob o nº 233.0801.0041.001;"

III – ÁREA DESDOBRADA – Lote 03 – ""Um imóvel situado neste Município, no loteamento denominado "Distrito Industrial de Uberaba II – Caçu" – 2ª Etapa, à Rua João Urbano de Carvalho esquina com a Rua Eliseu Urbano, que se constitui de um terreno, sem benfeitorias, formado por parte do lote 4C, da quadra 4A, na seguinte descrição: inicia-se no ponto P1, na confluência da Rua João Urbano de Carvalho com a Rua Eliseu Urbano, deste segue fazendo frente para a Rua João Urbano de Carvalho por uma distância de 89,80m (oitenta e nove metros e oitenta centímetros) até o ponto P2; deste, vira à esquerda, confrontando com a Área 2, por uma distância de 175,77m (cento e setenta e cinco metros e setenta e sete centímetros) até o ponto P3; deste, vira à esquerda, confrontando parte com o lote 4D e com o Rotor 9, por uma distância de 89,81m (oitenta e nove metros e oitenta e um centímetros) até o ponto P4; deste vira à esquerda, fazendo frente para a Rua Eliseu Urbano, por uma distância de 175,00m (cento e setenta e cinco metros) até o ponto P1, início desta descrição; perfazendo a área de 15.751,50m² (quinze mil setecentos e cinquenta e um vírgula cinquenta metros quadrados). Imóvel este que se encontra avaliado até a presente data no valor de
R$ 1.733.923,82 para efeito de lançamento em IPTU e cadastrado na PMU sob o nº 233.0801.0023.001."

Art. 2º Devem ser resguardados, as vias, os passeios públicos, áreas públicas e áreas verdes, conforme Lei Complementar nº 375, de 18 de junho de 2007.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 22 de abril de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita
CAIO PRESOTTO
Secretário de Governo
FÚLVIA MARIA MENDES
Secretária de Planejamento
CELSO DE ALMEIDA AFONSO NETO
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

.....

DECRETO Nº 2.069, DE 22 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE PARA ASSUMIR O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO II CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE UBERABA, EM RAZÃO DE PERDA DE MANDATO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 88, da Lei Orgânica do Município, em conformidade a Lei Municipal nº 12.156, de 13 de abril de 2015 e suas alterações estabelecidas pela Lei Municipal nº 13.651, de 04 de agosto de 2022 e ulteriores:

DECRETA:

Art. 1º Convoca a suplente do II Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba, a Senhora DANIELA CAROLINA DA SILVA, para assumir o cargo de Conselheira Tutelar Titular, em substituição ao conselheiro que teve perda de mandato declarada por meio da Resolução COMDICAU nº 011/2026.

Art. 2º A convocada foi diplomada pelo Ato Oficial nº 16 de 27 de novembro de 2023, porta-voz nº 2329.

Art. 3º Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 22 de abril de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita
CAIO PRESOTTO
Secretário de Governo

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE
UBERABA
O Legislativo mais perto de você.

Fl.:

CEI nº 01/2026
REQ. CEI nº 74/2026
Portaria nº 5635/2026
CMU

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI

(CODAU E TARIFA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS)

Aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2026, às 11h, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Uberaba, reuniram-se, em reunião interna, os membros da Comissão Especial de Inquérito – CEI, composta pelos vereadores Anderson 2 Irmãos (Presidente), Tulio Micheli (Vice-Presidente) e Luiz da Farmácia (Relator), acompanhados de suas respectivas assessorias jurídicas, todas devidamente presentes.

Aberta a reunião, passou-se à deliberação acerca das reiteradas recusas de comparecimento por parte de intimados vinculados à Administração Pública Direta Municipal.

Diante do não comparecimento perante esta Comissão, e como medida prévia de cooperação institucional, foram realizados alertas ao Secretário de Governo, Sr. Caio Presotto, que foi formalmente cientificado dos fatos, inclusive quanto à possibilidade de judicialização das oitivas, tendo declarado ciência da situação.

Com fundamento nos poderes investigatórios das Comissões Parlamentares de Inquérito, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, e diante da necessidade de elucidação dos fatos investigados, a Comissão deliberou, por unanimidade, pela realização de novas intimações, determinando o comparecimento, de forma presencial, das seguintes pessoas: L. L. L, M. M. C. C., P. H. A., E. C. S., J. T. A e V. A. S.

Deliberou-se, ainda, pela inclusão do Sr. J. M. no rol de testemunhas, e sua respectiva intimação, em decorrência de fato novo surgido no curso da instrução, considerando que, conforme declarado em oitiva pelo Sr. J. W. S. F., o referido possui conhecimento amplo e aprofundado acerca do contrato de concessão objeto desta investigação.

Em sequência, foram discutidas novas datas e horários para que as testemunhas citadas pudessem ser ouvidas, elaborando-se o despacho e os ofícios respectivos.

Deliberou-se, também, que os seguintes intimados serão ouvidos oportunamente por meio de ofício, com solicitação de informações formais a serem prestadas por escrito, nos prazos que constarão nos respectivos expedientes. São eles: L. B, C. P., W. J., R. T. D. e M. V.

As respostas deverão ser encaminhadas em meio físico e digital, contendo declaração de veracidade das informações prestadas, devidamente assinadas pelos responsáveis.

Fica consignado que, em caso de novo descumprimento das intimações ou requisições desta Comissão, serão adotadas as medidas legais cabíveis, nos termos da legislação aplicável, inclusive a condução coercitiva dos intimados e comunicação ao Ministério Público para as providências pertinentes.

Por fim, a Comissão deliberou por, neste momento, não proceder à reintimação da Prefeita Elisa Araújo, ficando consignado que será realizada nova reunião para deliberar

Scanned with CamScanner

Fl.:

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA
O Legislativo mais perto de você.

CEI nº 01/2026
REQ. CEI nº 74/2026
Portaria nº 5635/2026
CMU

especificamente acerca da eventual necessidade de sua reintimação, conforme o avanço das investigações.

Submetidas à deliberação, as providências e determinações discriminadas acima, bem como o despacho e os ofícios citados foram **APROVADOS** por unanimidade pelos membros da Comissão Especial de Inquérito, autorizando-se sua imediata expedição e juntada aos autos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo a presente ata lavrada, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão.

Uberaba, 10 de abril de 2026.

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI
(CODAU e Tarifa de Resíduos Sólidos Urbanos)

Câmara Municipal de Uberaba

Anderson 2 Irmãos - Presidente da CEI
Assinatura: _____

Túlio Micheli - Vice-Presidente da CEI
Assinatura: _____

Luiz da Farmácia - Relator da CEI
Assinatura: _____

Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
UBERABA
O Legislativo mais perto de você.

Fl.:

CEI nº 01/2026
REQ. CEI nº 74/2026
Portaria nº 5635/2026
CMU

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI

(CODAU E TARIFA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS)

Aos 15 dias do mês de abril do ano de 2026, nas dependências da Câmara Municipal de Uberaba, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Inquérito – CEI, regularmente instaurada com a finalidade de apurar aspectos relacionados à cobrança, estrutura tarifária, arrecadação, execução contratual, fiscalização técnica e cadeia operacional do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos do Município.

Presentes:

Anderson 2 Irmãos – Presidente da CEI

Túlio Micheli – Vice-Presidente da CEI

Luiz da Farmácia – Relator da CEI

Aberta a reunião, foi consignada a necessidade de se deliberar acerca de requerimentos formulados, via e-mail, por ocasião das intimações para prestar depoimento perante esta CEI, sendo: I) Ofício n° 065/2026/Diretoria-Geral/ARISB pelo qual se solicita que os colaboradores da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (ARISB-MG) sejam ouvidos por meio de videoconferência, devido à dificuldades logísticas relacionadas ao comparecimento presencial, bem como a compromissos já agendados; II) Ofício nº 38/2026 encaminhado pela S Ambiental SPE Ltda, requerendo a alteração da data previamente designada para oitiva de seus colaboradores, em virtude de atividades institucionais agendas para o mesmo dia; III) Ofício nº 03/2026, enviado pela Soma Ambiental, pelo qual solicita a alteração da data designada inicialmente para oitiva do Sr. R. A. C, haja vista coincidir com compromisso institucional; IV) Pedido de dispensa da testemunha R. A. C., anteriormente encaminhado.

Expostos o inteiro teor de cada requerimento, a Comissão deliberou, de forma individualizada, as medidas a serem adotadas quanto a cada solicitação, acolhendo, no que foi possível, a maior parte dos pedidos.

Por fim, deliberou-se, ainda, pela inclusão do Sr. M. L. S. no rol de testemunhas, e sua respectiva intimação, em decorrência de fato novo surgido no curso da instrução, considerando que, conforme declarado em oitiva pelo Sr. J. W. S. F., o referido possui conhecimento amplo e aprofundado acerca do contrato de concessão objeto desta investigação.

Diante das alterações e providências referidas, foi necessário remanejar outras oitivas do cronograma, o que foi devidamente providenciado. Em sequência, elaboraram-se os respectivos e necessários despachos e ofícios.

Submetidos à deliberação, as providências e determinações discriminadas acima, bem como os despachos e os ofícios citados, de nº 91 a 102, foram **APROVADOS** por unanimidade pelos membros da Comissão Especial de Inquérito, autorizando-se sua imediata expedição e juntada aos autos.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Câmara Municipal de Uberaba

Uberaba, 15 de abril de 2026.

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI
(CODAU e Tarifa de Resíduos Sólidos Urbanos)

Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
UBERABA
O Legislativo mais perto de você.

Fl.:

CEI nº 01/2026
REQ. CEI nº 74/2026
Portaria nº 5635/2026
CMU

Câmara Municipal de Uberaba

Anderson 2 Irmãos - Presidente da CEI
Assinatura: _____

Túlio Micheli - Vice-Presidente da CEI
Assinatura: _____

Luiz da Farmácia - Relator da CEI
Assinatura: _____

2

Scanned with CamScanner

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

DADOS DO AVISO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 013/2026

PRAZO DE ENTREGA (PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO):

Data de início de recebimento de propostas: 17 de abril de 2026, à partir 17h (horário de Brasília).

Data fim de recebimento de propostas: 24 de abril de 2026, até às 08h (horário de Brasília).

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília (DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO: licitacao@camarauberaba.mg.gov.br

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de no mínimo 100 (cem) licenças de uso de software de Solução Integrada de e-mail, com pacote de Software de Escritório e Armazenamento, denominado Google Workspace Business Starter, incluindo suporte técnico remoto, para atender as necessidades desta Câmara Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA** através de seu PRESIDENTE, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 250, Centro, Uberaba, MG, inscritano **CNPJ sob o N° 26.034.165/0001-78**, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento**MENOR PREÇO**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e art. 318, II da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados. **Há de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde será selecionada a proposta mais vantajosa.**

Ismar Vicente dos Santos

Presidente

SECRETARIA DA SAÚDE

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

SECRETARIA DA SAÚDE — UBERABA GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DO VII ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 469/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DA CASA DA DIÁLISE - ASSCD

CONCEDENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA – CNPJ: 18.428.839/0001-90
CONVENENTE	ASSOCIAÇÃO DA CASA DA DIÁLISE – ASSCD – CNPJ: 06.325.1263/0001-20
VALOR TOTAL	R$ 184.418,12 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e doze centavos)
OBJETO	1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo o repasse financeiro no valor de RR$ 184.418,12 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e doze centavos), em conformidade com o disposto na Portaria GM/MS nº 9760, de 26 de dezembro de 2025. 1.2 Trata-se de repasse de valor adicional, proporcional à produção da CONTRATADA no período de janeiro a dezembro de 2024. 1.3 O repasse financeiro previsto neste item fica condicionado ao efetivo recebimento dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02.15.10.10.302.0101.2050.3.3.90.39.36.1.600-1.739
ASSINAM	Pelo Município de Uberaba: Elisa Gonçalves de Araújo Pela Secretaria Municipal de Saúde: Eunice Cristina Peres Simões Pela Associação da Casa da Diálise - ASSCD: Antônio Fernando Hueb
DATA DA ASSINATURA	09/04/2026

Uberaba/MG, 17 de abril de 2026.

p/ VALDILENE ROCHA COSTA ALVES
Secretária de Saúde
Decreto nº 0016/2025

Eunice Cristina Peres Simões
Secretária Adjunta de Saúde
Decreto nº 0017/2025

SECRETARIA DA SAÚDE — UBERABA GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DO VI ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 329/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE UBERABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO DOS CEGOS DO BRASIL CENTRAL

CONCEDENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA – CNPJ: 18.428.839/0001-90
CONVENENTE	INSTITUTO DOS CEGOS DO BRASIL CENTRAL – CNPJ Nº 25.440.512/0001-08
VALOR TOTAL	R$ 6.508,75 (SEIS MIL, QUINHENTOS E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)
OBJETO	1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo o repasse financeiro no valor de R$ 6.508,75 (seis mil, quinhentos e oito reais e setenta e cinco centavos), em conformidade com o disposto na Portaria GM/MS nº 9760, de 26 de dezembro de 2025. 1.2 Trata-se de repasse de valor adicional, proporcional à produção da CONTRATADA no período de janeiro a dezembro de 2024. 1.3 O repasse financeiro previsto neste item fica condicionado ao efetivo recebimento dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02.15.10.10.302.0101.2050.3.3.90.39.36.1.600-1.739
ASSINAM	Pelo Município de Uberaba: Elisa Gonçalves de Araújo Pela Secretaria Municipal de Saúde: Eunice Cristina Peres Simões Pelo Instituto dos Cegos do Brasil Central: Felício de Jesus Dias da Costa
DATA DA ASSINATURA	09/04/2026

Uberaba/MG, 17 de abril de 2026.

p/ VALDILENE ROCHA COSTA ALVES
Secretária de Saúde
Decreto nº 0016/2025

Eunice Cristina Peres Simões
Secretária Adjunta de Saúde
Decreto nº 0017/2025

SECRETARIA DA SAÚDE

UBERABA
GOVERNO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 28 DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre designação de Fiscal e Gestor titular e de Fiscal e Gestor substituto, e contém outras disposições.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de designar servidores públicos para exercerem a gestão e fiscalização do(s) contrato(s) administrativos, em atendimento ao disposto no artigo 7º e art. 187, III, do Decreto nº 3.815, de 31 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) abaixo indicados para executar as atribuições de fiscal de contrato, titular e suplente, bem como gestor de contrato, titular e suplente, do Termo de Contrato nº 532/2024, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE UBERABA, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde** e a **Instituição Dona Maria Modesto Cravo – Sanatório Espírita**, CNPJ nº 25.445.347/0001-79, juntamente com a **Sociedade Educacional Uberabense -SEU**, inscrita no CNPJ: 25.452.301/0001-87 que tem por objeto integrar a CONTRATADA na prestação de serviços complementares à Rede de Atenção Psicossocial de Uberaba (RAPS) e seus acessórios, compreendendo: I – Consultas em atenção especializada e multiprofissional; II – Internação e tratamento psiquiátrico hospitalar para pacientes adultos e adolescentes de 12 a 17 anos, 11meses e 29 dias, em situações de urgência e emergência psiquiátrica; III – Garantia de atendimento integral, universal e igualitário aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com o Documento Descritivo:

a) Érica Beatriz Oliveira Borges (Matrícula nº. 59.626-4) – Fiscal Técnica titular.
b) Ana D'Aústria Marega Cardoso (Matrícula nº. 58.358-8) - Fiscal Técnica suplente.
c) Clemízia Martins (Matrícula nº 58.389-8) – Gestor Titular.
d) Julianna Dias Alves Domingues (Matrícula nº. 58.551-3) – Gestor Suplente.

Art. 2º. Compete aos agentes gestores e fiscalizadores, observarem as diretrizes e procedimentos no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, expedido pela Controladoria-Geral do Município, além das atribuições previstas no art. 25 do Decreto nº 3.815, de 31 de março de 2023.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba/MG, 14 / 04 / 2026 .

Eunice Simões

PI VALDILENE ROCHA COSTA ALVES.
Secretária Municipal de Saúde.
Decreto nº0016, de 01 de janeiro de 2025.

Eunice Cristina Peres Simões
Secretária Adjunta de Saúde
Decreto nº 0017/2025

Outros Atos

AVISO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIP.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COFFEE BREAK VISANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,** em atendimento à **Secretaria de Saúde** [**SMS**].

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 09h30 do dia 23/04/2026.

Fim do recebimento das propostas/Início da Disputa: Às 09h30 do dia 08/05/2026.

Abertura da Sessão de Disputa de Preços: Às 10h30 do dia 08/05/2026.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: **R$ 14.486,21**

Fontes de recursos: Vinculado.

Informações: O Edital do **Pregão Eletrônico nº 10/2026 estará disponível a partir das 09h30 do dia 23/04/2026** através dos seguintes acessos:

· Portal eletrônico oficial do **Município de Uberaba/MG**, pelo link: **https://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao/**;

· Portal Nacional de Compras Públicas (**PNCP**), pelo endereço: **https://www.gov.br/pncp/pt-br**;

· Plataforma eletrônica de licitações **AMM LICITA** (**LICITAR DIGITAL**), pelo endereço: **https://ammlicita.org.br/**.

Demais informações podem ser obtidas pelos telefones: (34) 3331-2750 / 3331-2706 / 3331-2710 ou pelo e-mail: **licitacao.sms@uberaba.mg.gov.br.**

Uberaba/MG, 17 de abril de 2026.

Valdilene Rocha Costa Alves
Secretária de Saúde
(AUTORIDADE COMPETENTE)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Convênios

Extratos

Extrato do Aditivo ao Termo de Convênio celebrado entre o Município de Uberaba e o Município de Veríssimo

PARTE	Município de Uberaba/MG
PARTE	Município de Veríssimo/MG
OBJETO	**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento o aumento quantitativo de servidores cedidos pelo Município de Veríssimo, para prestação de serviços junto ao Município de Uberaba/MG, **sem ônus para este último,** passando de 01 (um) para 02 (dois) servidores públicos**.**
PRAZO	A partir da data de sua assinatura até 31/12/2026
PROCESSO	01/3697/2025

Uberaba (MG), 22 de abril de 2026.

Elisa Gonçalves de Araújo
Prefeita Municipal

Taciana de Castro Balduino
Secretária de Administração

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO

Considerando a aplicação da Avaliação Diagnóstica de Fluência em Leitura (SIMAVE) no ano de 2026 nas turmas de 2º e 4º

anos;

Considerando que a meta estipulada é de 100% de participação dos estudantes, tendo em vista o quantitativo de matrículas por série no ano de 2026, elencado abaixo;

A Secretária de Educação, no uso da atribuição que lhe confere a lei, comunica, visando dar transparência, que as seguintes unidades realizarão a avaliação:

UNIDADES DE ENSINO		**MATRÍCULAS***	
		2º ANO	**4º ANO**
1	E. M. Adolfo Bezerra de Menezes	70	55
2	E. M. Arthur de Mello Teixeira	113	107
3	E. M. Boa Vista	92	100
4	E. M. Celina Soares de Paiva	28	21
5	E. M. Doutor Aluízio Rosa Prata (E. M. Joubert de Carvalho)	103	94
6	E. M. Frederico Peiró	7	10
7	E. M. Gastão Mesquita Filho	26	35
8	E. M. José Marcus Cherém	6	10
9	E. M. Joubert de Carvalho	77	89
10	E. M. Madre Maria Georgina	58	46
11	E. M. Maria Carolina Mendes	13	12
12	E. M. Maria Lourencina Palmério	66	54
13	E. M. Monteiro Lobato	47	59
14	E. M. Norma Sueli Borges	49	55
15	E. M. Padre Eddie Bernardes	62	69
16	E. M. Professor Anísio Teixeira	76	79
17	E. M. Professora Geni Chaves	114	106
18	E. M. Professor José Geraldo Guimarães	175	155
19	E. M. Professor José Macciotti	74	79
20	E. M. Professora Esther Limírio Brigagão	83	76
21	E. M. Professora Niza Marquez Guaritá	131	109
22	E. M. Professora Olga de Oliveira	74	78
23	E. M. Professora Stella Chaves	128	129
24	E. M. Professora Terezinha Hueb de Menezes	171	174
25	E. M. Reis Júnior	45	53
26	E. M. Ricardo Misson	52	55
27	E. M. Santa Maria	92	110
28	E. M. Sebastião Antônio Leal	21	26
29	E. M. Totonho De Morais	17	29
30	E. M. Uberaba	92	114
31	E. M. Urbana Frei Eugênio	144	155
32	E. M. Vicente Alves Trindade	24	26

* Sistema Acadêmico, 22 de abril de 2026.

Uberaba, 22 de abril de 2026.

Bruno Pegorari Oliveira

Membro do Núcleo de Avaliação Sistêmica e Estatística

Gustavo Vaz Silva
Diretor de Ensino
Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

.....

TERMO DE CONVÊNIO SEMED N. 27/2026
PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
QUADRO RESUMO

CAIXA ESCOLAR

Caixa Escolar do Centro Municipal de Educação Tutunas

OBJETO

O objeto deste Termo de Convênio é a mútua cooperação entre as partes mediante repasse de recursos financeiros pelo Município a serem aplicados pelos gestores da Caixa Escolar no desenvolvimento da educação básica da rede municipal no seio da unidade educacional que representa, conforme especificado e descrito no Plano de Trabalho proposto.

VALOR E RECURSOS DISPONIBILIZADOS

1ª Parcela	R$ 54.390,54
2ª Parcela	R$ 52.257,58
Total	**R$ 106.648,12**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ensino Infantil

Custeio: 02.14.95.12.365.0507.2094.3.3.50.41.1.540

Capital: 02.14.95.12.365. 0507.2094.4.4.50.42.1.540

Ensino Fundamental

Custeio: 02.14.95.12.361.0507.2094.3.3.50.41.1.540

Capital: 02.14.95.12.361. 0507.2094.4.4.50.42.1.540

VIGÊNCIA

Termo inicial: data de assinatura do instrumento | Termo final: 31 de dezembro de 2026.

PROCESSO ORIGINÁRIO: 01/3271/2026

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

.....

SECRETARIA DE GOVERNO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA INTERNA SEGOV Nº 001/2026

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 3.815, de 31 de março de 2023, que atribui à autoridade máxima do órgão ou entidade a promoção da gestão por competências e a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o art. 18 do mesmo decreto municipal, que prevê a designação do gestor, fiscal e seus substitutos para acompanhamento da execução contratual;

O Secretário de Governo, Caio Presotto, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores abaixo indicados como responsáveis pela gestão e fiscalização do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 108/2024, observando as atribuições definidas nos artigos 24 e 25 do Decreto nº 3.815, de 31 de março de 2023 e também as diretrizes e procedimentos no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, expedido pela Controladoria-Geral do Município.

Danielle Francisco de Souza
Matricula 34932-1

João Luiz Dieguez
Matricula 58184-4

Art. 2º - Compete ao Secretário responsável pela contratação dar ciência formal aos servidores designados acerca de suas atribuições, responsabilidades e deveres relacionados à gestão e fiscalização contratual, conforme legislação vigente e Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos.

Art. 3º - A atualização desta designação, quando necessária, será realizada por meio de ato normativo próprio, conforme art. 18, caput, do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

Art. 4º - Nos casos de falta de indicação, atraso, desligamento ou afastamento definitivo dos designados, até nova indicação, as atribuições caberão ao responsável pela indicação, nos termos do §2º do art. 18 do referido Decreto.

Uberaba, 22 de abril de 2026.

Caio Presotto
Secretário de Governo

ATA DA REUNIÃO

Ata da 113 ª Reunião do Conselho de Planejamento e Gestão Urbana – Sessão Ordinária

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 2025, às 14:53, pela ferramenta do Google Meet, nas dependências da Secretaria de Planejamento – SEPLAN, foi realizada reunião *"online"* com a presença dos membros do Conselho de Planejamento e Gestão Urbana, nomeados através dos Decretos n.º 1.582/2021, 3947/23, 4337/23, 4433/23, 4459/2023, 6022/2024 e 0201/2025, visando discutir a seguinte pauta: 1) Considerações iniciais; 2) Aprovação da ATA da 112ª Reunião do Conselho de Planejamento e Gestão Urbana – Sessão Extraordinária (ocorreu no dia: 18/11/2025); 3) Apresentação da minuta do Projeto de Lei do Plano Diretor Integrado com ajustes; 4) PA n.º 3118/2025 – Emunah Uberaba Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. – Solicitações Diversas - Aprovação de Projeto Parque Linear; 5) CV n.º 25009833645 – Quibe do Neto Restaurante Ltda. – Atividade de restaurantes e similares em ZR 2; 6) Considerações finais. Após conferência de quórum, a reunião foi aberta pela Secretária de Planejamento e Presidente deste Conselho, Fúlvia Maria Mendes, que deu boas-vindas, agradeceu a presença de todos e iniciou colocando em aprovação a ATA da 112ª reunião, realizada em 18/11/2025. Não havendo objeções, a referida ATA foi aprovada pela maioria, com abstenção do conselheiro Mauro Barbosa. A chefe do Departamento de Plano Diretor, Jéssica Queiroz, solicitou inversão da pauta, considerando a presença de alguns interessados nos assuntos desta reunião. Com a concordância dos conselheiros, o primeiro assunto analisado foi **a CV n.º 25009833645 – Quibe do Neto Restaurante Ltda.** – Atividade de restaurantes e similares em ZR 2. Foi lido o parecer técnico do GTE, que consta que as atividades devem ser analisadas pelo GTE/PD e pelo Conselho de Planejamento e Gestão Urbana, por serem desconformes com o zoneamento inserido (ZR2), conforme inciso III do art. 15 da LC 376/07 e alterações. Foi esclarecido que o requerente apresentou termo de anuência dos vizinhos do entorno, sendo constatado, durante visita técnica, que realmente não existem reclamações quanto ao empreendimento. Também foi observado que o imóvel está em reforma. Por ser um entorno predominantemente residencial e por se tratar de uma via local, no entendimento do GTE, a atividade não é compatível com o local solicitado. Ademais, foi destacado pelo Grupo técnico que existem outros logradouros nas proximidades que permitem esse tipo de atividade, conforme legislação vigente, porém, caso o Conselho de Planejamento e Gestão Urbana tenha opinião CONTRÁRIA ao GTE/PD e delibere a favor da liberação da empresa no local, deverão ser atendidas as seguintes exigências: *1) Não poderá ser executada qualquer alteração relativa à dimensão do estabelecimento (ampliação); 2) Deverão ser adotadas medidas para eliminarem qualquer incomodidade, especialmente quanto à alteração do ambiente urbano (produção de ruído) e impactos no*

sistema viário; 3) Em caso de utilização do logradouro público por mesas e cadeiras, deverá ser solicitado processo de autorização de logradouro público. O contador Rafael Freitas e o proprietário Neto fizeram a defesa do empreendimento. Foi relatado que o imóvel onde as atividades são desenvolvidas, faz frente para a Avenida Nenê Sabino e, apesar de estar em Zona Residencial 2, possui diversos comércios no entorno. O estabelecimento se propõe a ser um ambiente familiar, focado exclusivamente na produção de alimentos, sem a promoção de shows ou música ao vivo, operando em horário comercial (até a meia-noite). Neto detalhou que já houve conversas com os vizinhos, que manifestaram apoio, e que o empreendimento irá gerar de 8 a 10 empregos. Foi mencionado que os proprietários limparam e organizaram uma área de passeio público adjacente. Encerrados os debates, o item "5" foi colocado em votação e aprovado pela maioria, com as ressalvas do GTE e a abstenção do Conselheiro Mauro Barbosa. Foi solicitado aos empreendedores que dessem entrada em uma nova ficha de viabilidade, onde constarão as exigências para cumprimento e obtenção do alvará provisório. Em seguida, foi analisado o **PA nº 3118/2025 – Emunah Uberaba Empreendimentos Imobiliários** – Aprovação do Projeto Parque Linear. A técnica Larissa Hashimoto apresentou o Projeto do Parque Linear, localizado na Mata do Bacuri, o qual é resultado de um Acordo Judicial (TAC) firmado com o Ministério Público, em cumprimento à Lei do Plano Diretor, que previa um parque na área. Foi esclarecido que o parque será de acesso controlado, mediante identificação e horário, por estar em um loteamento fechado, mas será de uso público. A responsabilidade pela manutenção será da Associação de Moradores. A área total da gleba é de 79.022,67m² e a área do parque, que contempla APPs (955,56 m² e 4.994 m²) e demais áreas verdes, totaliza aproximadamente 14.499,56m². O representante do empreendimento, Otávio Emanuel, fez a defesa do empreendimento e do Parque Linear; mencionou que a versão final do projeto inclui mais pontos de iluminação e contemplação, atendendo a solicitações anteriores. Sobre o casarão, disse que ele consta no TAC, com restrições, e precisa passar pelo CONPHAU. Compartilhou dados das áreas de APP's e explicou que o projeto segue 100% do que ficou acordado com a Promotoria. Detalhou que a trilha foi alterada para causar o mínimo de supressão de vegetação. Confirmou a existência de três nascentes, todas com raio de 50,00 metros abraçado pela área verde. A conselheira Alzira Fernandes questionou o horário de funcionamento, sugerindo a ampliação para até 21h, visando um maior usufruto da população. A Presidente Fúlvia Mendes confirmou que a administração do parque, incluindo o horário, será definida posteriormente pela Secretaria de Meio Ambiente (SEMAM), mas a sugestão de ampliação será levada em consideração. O conselheiro Leonardo Silveira questionou o percentual da área verde preservada, sendo informado que o cálculo acordado com o Ministério Público foi baseado no percentual de 33% da massa arbórea/APP. A conselheira Alzira levantou preocupações com a drenagem de águas das nascentes, sendo esclarecido que a área tem três nascentes e que o volume de água que escoa para a avenida provém de uma canalização externa mais antiga. Encerrados os debates, o processo foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, foi apresentada a minuta do

Projeto de Lei do Plano Diretor Integrado. A Presidente Fúlvia Mendes apresentou a minuta, destacando que as sugestões recebidas após a 3ª audiência pública, realizada em 30/09/25, foram analisadas, resultando em melhorias na proposta, porém sem alterações estruturais significativas. Otávio Emanuel questionou o raio de afastamento de 1 km para todas as Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs). A equipe técnica informou que o texto foi ajustado, em alinhamento com o CODAU, para prever 500m de afastamento para ETEs compactas (como da Filomena), mantendo 1000m para as demais. O conselheiro Leonardo Silveira questionou a inclusão no Plano Diretor da exigência de que entidades da sociedade civil sejam formalizadas (possuam CNPJ) para participar do Conselho, argumentando que isso exclui grupos sociais menos estruturados. A Presidente informou que a sugestão será levada para análise do Departamento Jurídico. A conselheira Alzira Fernandes questionou a ausência de um item específico sobre a proteção das nascentes do Rio Uberaba e Rio Claro. Foi esclarecido pela técnica Jéssica Queiroz que o assunto está contemplado no artigo 48, Inciso II, que trata da "preservação e recuperação das nascentes que contribuem para o Rio Uberaba". Leonardo Silveira sugeriu a alteração no artigo 45, trocando a expressão "e especialmente RPPN" por "incluindo RPPNs", para não restringir o foco à iniciativa privada e fomentar a criação de áreas de conservação de caráter público. Leonardo sugeriu também a alteração no artigo 152, trocando o termo "poderá" por "deverá" na aplicação do IPTU Progressivo. Argumentou que a forma condicional resultou na inação do Município e que a obrigatoriedade é essencial para combater a especulação de terrenos vazios. A conselheira Sheila Martins Arantes manifestou concordância com esta sugestão. Encerrados os debates, a minuta do Projeto de Lei do Plano Diretor Integrado foi colocada em votação e aprovada pela maioria, com uma abstenção do conselheiro Mauro Barbosa. A Presidente Fúlvia Mendes agradeceu o apoio dos conselheiros e reiterou o convite para a 4ª Audiência Pública do Plano Diretor, agendada para o dia 11 de novembro, às 18:00 horas, no auditório da Prefeitura, para apresentar os ajustes finais, antes do envio à Câmara. Não havendo nada mais a relatar, a reunião foi encerrada às 16:00 horas. A presente ata será lavrada por mim, Cristiana da Silva, e assinada por todos os presentes. Participaram da reunião os seguintes conselheiros: Leonardo José Silveira; Mauro Cesar Barbosa; Alzira Fernandes; Sheila Martins Arantes; Ana Paula Bartonelli, Allyson James, Janayna Tavares, Marcelo Castro e Ulisses Teixeira.

ATA DA REUNIÃO

Ata da 114 ª Reunião do Conselho de Planejamento e Gestão Urbana – Sessão Ordinária

Aos dezoito dias do mês de dezembro de 2025, às 14:39, pela ferramenta do Google Meet, nas dependências da Secretaria de Planejamento – SEPLAN, foi realizada reunião *"online",* com a presença dos membros do Conselho de Planejamento e Gestão Urbana, nomeados através dos Decretos n.º 1.582/2021, 3947/23, 4337/23, 4433/23, 4459/2023, 6022/2024, 0201/2025 e 1.563/2025, visando discutir a seguinte pauta: 1) Considerações iniciais; 2) Aprovação da ATA da 113ª Reunião do Conselho de Planejamento e Gestão Urbana – Sessão Extraordinária, que ocorreu no dia: 25/11/2025; 3) CV n° 2500875992 – Rosa Maria Maia Dias – Chácara das Acácias Uberaba Ltda. – Casa de Festas e Eventos em ZR 1B; 4) PA n° 20397/2025 – UBR VITTA RESIDENCIAL 154 SPE Ltda. – Estudo de Impacto de Vizinhança; 5) PA n.º 17925/2025 – José Mendes Junior e/ou – Aquisição de Área Pública; 6) PA n.º 17817/2025 – Rosana Veronica Tavares – Aquisição de Área Pública; 7) Minuta contendo alteração da Deliberação Normativa n.° 06/2021; 8) Considerações finais. Após conferência de quórum, a reunião foi aberta pela Secretária de Planejamento e Presidente deste Conselho, Fúlvia Maria Mendes, que deu boas-vindas, agradeceu a presença de todos, fez as considerações iniciais e passou a palavra para chefe do Departamento de Plano Diretor, Jéssica Guaer Queiroz, que iniciou colocando em aprovação a ATA da 113ª reunião, realizada em 25/11/2025. Não havendo objeções, a referida ATA foi aprovada pela maioria, com abstenção do conselheiro Daniel Rodrigues. Em seguida, foi colocada em discussão **a CV n° 2500875992 – Rosa Maria Maia Dias – Chácara das Acácias Uberaba Ltda. – Casa de Festas e Eventos em ZR 1B.** Foi lido o parecer do GTE que consta que a atividade deve ser analisada pelo Grupo Técnico e pelo Conselho de Planejamento e Gestão Urbana, por ser desconforme com o zoneamento inserido (ZR1B), conforme inciso III do art. 15 da LC 376/07 e alterações. Foi esclarecido que o requerente apresentou termo de anuência dos vizinhos do entorno, não havendo objeções dos moradores do entorno, o que foi confirmado durante visita técnica. O GTE manifestou que, considerando que o loteamento foi originalmente aprovado como chácaras, e que, após a última revisão do Plano Diretor, houve alteração do zoneamento para permitir a subdivisão de lotes, passou a existir restrição quanto às atividades permitidas**,** por se tratar de uma zona estritamente residencial**.** Embora as atividades atualmente exercidas pelo empreendimento não sejam permitidas no zoneamento vigente, ressalta-se que elas são compatíveis com o uso original do loteamento de chácaras, conforme disposto no inciso IV do artigo 11 da referida Lei Complementar. Os técnicos complementaram que, caso o Conselho de Planejamento e Gestão Urbana opine favoravelmente à liberação da empresa no local, deverão ser atendidas as seguintes exigências: 1) Proibição de ampliação do estabelecimento, não sendo permitidas quaisquer alterações relativas às suas dimensões físicas; 2) Adoção de medidas de mitigação para eliminar eventuais incômodos à vizinhança,

especialmente quanto à produção de ruídos e impactos sobre o sistema viário local; 3) Apresentação de projeto de adequação acústica com ART ou RRT baixado no Conselho técnico responsável**,** que cumpra com os limites máximos de sons e ruídos previstos na Lei Complementar n.º 380/08 (Código de Posturas). O profissional técnico que realizar e assinar a RRT do projeto acústico, deverá comprovar se a implantação ocorreu de forma efetiva e se os ruídos emitidos estão dentro dos decibéis exigidos pela legislação municipal, para que possa restar comprovado que as atividades não geram incomodidade aos moradores do entorno; 4) Instalação de câmara e circuito de segurança, bem como de detectores de metais, caso haja eventos com cobranças de ingressos, o que também deverá ser monitorado pela SDS. Ademais, deverá ser apresentado Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); 5) Disponibilização de vagas de estacionamento, conforme exigência legal. Encerradas as exposições e sem dúvidas por parte dos conselheiros, o pedido foi colocado em votação e aprovado pela maioria dos presentes, com o voto contrário do conselheiro Mauro Barbosa. Após, foi analisado o processo de EIV - **PA n° 20397/2025 – UBR VITTA RESIDENCIAL 154 SPE Ltda. – Estudo de Impacto de Vizinhança.** Foi lido o parecer técnico do GTE, segundo o qual trata-se de EIV referente a empreendimento a ser implantado na Av. José Geraldo de Souza, s/n.º , UPG Jockey Park, com área a ser construída igual a 15.271,44 m². Conforme art. 86 da Lei de Uso e Ocupação do Solo (LC 376/07 e alterações), faz-se necessário a apresentação do EIV, para a obtenção das licenças, por se tratar de área edificada superior a 10.000,00m². Após análise detalhada do Estudo, o GTE concluiu que o Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV contempla todas as exigências legais e, aplicando-se a fórmula da Deliberação Normativa n. º 006/2021, obteve-se o valor de R$ 124.938,31, a ser exigido como contrapartida ao empreendedor. Foi sugerido que o valor supramencionado seja depositado no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, para que seja incorporado a execução da Avenida Empresarial (transposição Córrego Buriti). O conselheiro Daniel Rodrigues sugeriu que o parecer fosse genérico para abranger toda a "avenida empresarial", permitindo o uso de saldos remanescentes da transposição em outras etapas da via. Ele também questionou a estimativa de custos e a abrangência do projeto, bem como alertou que o valor de R$ 800 mil para a transposição parecia "muito barato", pois o local é "muito fundo" e possui uma barragem próxima. Questionou também se já existia um projeto executivo. A equipe técnica da SEPLAN trouxe informações de outros empreendimentos já aprovados e deliberados pelo Conselho, cujos recursos das medidas compensatórias/ contrapartidas, serão somados e destinados par a finalidade em questão. Finalizados os debates, o processo foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, foi analisado o **PA n.º 17925/2025 – José Mendes Junior e/ou – Aquisição de Área Pública.** Trata-se da alienação de uma área de 80,74m² (chanfro de esquina), no loteamento Vila São Cristóvão, avaliada em R$ 26.364,52. O conselheiro Leonardo Silveira analisou a situação física da área e defendeu a venda como a melhor saída para o Município. Ao observar o mapa, ele notou que a área parecia menor do que os 80m² declarados, sugerindo que houve um avanço da construção sobre o terreno público. Segundo ele, como a construção já está consolidada e a área é inservível para a Prefeitura, não permitindo modificações viárias, o ideal é concretizar a venda para garantir a arrecadação de recursos, pois, caso contrário, a situação permanece a mesma, sem benefício

para a cidade. A conselheira Alzira Fernandes manifestou preocupação com o impacto na segurança viária. Ela relatou uma experiência pessoal próxima ao seu escritório, para exemplificar como a ocupação indevida de chanfros pode prejudicar o tráfego. O conselheiro Daniel Rodrigues argumentou que, como a área já está edificada, e a Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB indicou que a área é de baixo tráfego e a ocupação não compromete a circulação, ou seja, deu parecer favorável, não haveria preocupação quanto ao trânsito ou a visibilidade. +Encerrados os debates, o processo foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. Logo após, foi colocado em análise o **PA n.º 17817/2025 – Rosana Verônica Tavares – Aquisição de Área Pública.** Trata-se de aquisição de área de chanfro no loteamento Manoel Mendes, com metragem de 70,66m², avaliada em **R$ 32.848,99.** O interessado, Sr. Luciano, explanou a respeito do pedido, questionou o valor de avaliação e também quis saber se há possibilidade de parcelamento. A conselheira Ana Paula Bartonelli explicou o trâmite do processo e disse que, em se tratando de venda de áreas públicas (investidura), a Prefeitura costuma adotar o valor mínimo de avaliação para viabilizar a alienação por dispensa de licitação, respeitando o limite legal de R**$** 31.362,00. O conselheiro Daniel Rodrigues pontuou que, no seu entendimento, o papel dos conselheiros é apenas aprovar ou não a venda do imóvel público e não deliberar sobre o valor específico, que deve ser discutido entre o cidadão e a Prefeitura. Sugeriu, ainda, que a Ata registrasse apenas o deferimento, sem fixar o uso do "valor mínimo" de avaliação, para evitar abrir precedentes onde todos os futuros compradores exigiriam o menor preço. Daniel também utilizou dados do Google Earth para confirmar que a edificação já existia em 2006, sendo, portanto, anterior às leis de chanfro citadas (Código de Posturas de 2008 e Código de Obras de 2019). Respondendo à colocação do requerente, Ana Paula informou que a prática comum da Procuradoria é autorizar o parcelamento em até três vezes, embora o interessado possa solicitar prazos maiores, o que dependeria de consulta jurídica. Ela detalhou que, após a aprovação no Conselho, o processo segue para a Secretaria de Governo, para elaboração de uma Lei, que deve ser votada na Câmara Municipal, antes da formalização do contrato. Ana Paula reforçou que o proprietário tem o direito de questionar a avaliação técnica feita pela Secretaria de Planejamento, mas alertou que isso pode tornar o trâmite mais lento. Diante de impasses sobre os valores de venda, ela sugeriu uma mudança no fluxo de trabalho da Prefeitura. A proposta é que o processo só seja encaminhado para deliberação do Conselho, após o interessado manifestar formalmente sua concordância com o valor avaliado. Ana Paula finalizou dizendo que, embora o Conselho decida sobre a venda e não sobre o preço, é fundamental que os conselheiros conheçam os valores para garantir que o patrimônio público não seja subvalorizado ou supervalorizado. O conselheiro Ernani de Jesus manifestou discordância direta em relação à ideia de que o conselho não deve debater preços ou valores de áreas públicas. Segundo ele, é sim papel do conselheiro falar sobre valores, para garantir que os processos ocorram sem favorecimentos e com total lisura. Complementou dizendo que o Conselho existe para garantir negociações equânimes, quando alguém busca benefícios junto à prefeitura, e saber o valor mínimo antes de o processo chegar às mãos dos conselheiros evita que fiquem "reféns" de decisões futuras desconhecidas. A conselheira Alzira Fernandes manifestou desconforto em aprovar a venda de uma área que não respeita a "lei do chanfro", embora o representante da requerente tenha

argumentado que a construção tem 32 anos e é anterior às leis atuais. Alzira apoia a criação de um novo fluxo para que processos de alienação cheguem ao conselho já com a anuência do interessado em relação ao valor da avaliação, garantindo maior segurança jurídica e transparência sobre o valor de venda da área pública. O conselheiro Leonardo Silveira ponderou uma visão crítica sobre a complacência do Poder Público, pois o cidadão que ocupa uma área pública ilegalmente (seja de boa ou má-fé) não é multado, nem penalizado pela infração, e ainda assim questiona os valores de avaliação da Prefeitura, que geralmente já estão abaixo do mercado. Leonardo defendeu que a venda é interessante para ambos os lados: o Município arrecada sobre uma área que não retomará e o proprietário valoriza seu imóvel e consegue regularizar a documentação necessária para financiamentos bancários, por exemplo. Concluídas as discussões, a solicitação foi aprovada pela maioria, com as abstenções dos conselheiros Ernane de Jesus e Alzira Fernandes. Por último, foi colocado em apreciação a alteração da Deliberação Normativa (DN) n.º 06/2021. A discussão focou em novas regras para prazos e parcelamentos de medidas compensatórias. O conselheiro Daniel Rodrigues sugeriu que, caso o empreendedor não apresente o registro de incorporação no prazo, sofra punições, como a perda do benefício do parcelamento, impedimento de obter o *"habite-se"* e multa de 10%. A equipe técnica alertou que o Conselho não possui poder para criar penalidades ou multas pecuniárias sem que haja uma previsão específica em lei municipal, pois a Deliberação Normativa (DN) deve apenas regulamentar o que a lei já estabelece. Também foi debatido se as obras devem ser obrigatoriamente na "área de influência" do empreendimento ou se podem ser feitas em outras áreas da cidade. O conselheiro Ernani de Jesus elogiou a riqueza do debate, mas sugeriu cautela. Ao ver o nível das contribuições de outros conselheiros, ele propôs que fosse realizada uma reunião exclusiva para tratar das propostas, temendo que a necessidade de votar nesse momento fizesse o conselho perder a oportunidade de gerar um documento técnico melhor e maior. Ele reforçou que não havia necessidade de pressa e que o objetivo principal de iniciar a discussão já havia sido atingido, sendo melhor coletar sugestões por escrito e deliberar em janeiro. No encerramento das suas pontuações, Ernani questionou os trâmites do pedido de vista feito pelo conselheiro Daniel. Buscou esclarecer se, com o pedido de vista, as sugestões continuariam sendo enviadas e como seria o retorno do item à pauta, sendo informado que o Regimento Interno exige a apresentação de um relatório técnico do conselheiro solicitante do pedido de vista, na plenária subsequente, para votação, sendo que suas dúvidas foram esclarecidas pela equipe técnica. A conselheira Alzira Fernandes disse concordar com o conselheiro Ernane de Jesus, defendendo mais tempo para debate e sugerindo consultas a entidades técnicas como o Instituto de Engenharia: Ela entende que seria importante ter um pouco mais de tempo, inclusive para discutir no Instituto de Engenharia como um todo para trazer alguma contribuição maior também. Ainda afirmou estar pronta para votar o texto original enviado previamente, mas não as novas sugestões apresentadas durante a reunião pelo conselheiro Daniel, pois são inclusões ou modificações que precisam ser melhor avaliadas, até uma questão jurídica também. Por fim, sugeriu a retirada do item da pauta para garantir uma discussão mais profunda. O conselheiro Leonardo Silveira propôs ajustes na redação da Deliberação Normativa a fim de evitar que as regras fossem muito rígidas ("engessadas"). Sugeriu que o artigo 8º estabelecesse como regra geral

a execução de medidas compensatórias na área de influência do empreendimento. Sugeriu, ainda que, excepcionalmente, mediante justificativa técnica e aprovação do Conselho, essas medidas pudessem ser realizadas em outras Unidades de Planejamento. Explicou que o impacto de um empreendimento pode ser relativo; um loteamento em um setor pode influenciar o tráfego em vias distantes que não pertencem à mesma unidade geográfica. Citou o caso da empresa MRV, que financiou as "estações tubo" de ônibus, que não impactavam apenas o entorno de suas obras, mas ajudavam a mobilidade de toda a cidade. A conselheira Ana Paula alertou sobre os riscos de o conselho extrapolar suas funções ao tentar criar punições. Ela explicou que a DN serve para regulamentar o que a lei já prevê, e que o conselho não possui poder para criar penalidades pecuniárias (multas), sem uma previsão anterior em lei municipal. Ressaltou que a emenda da DN foca na definição dos parâmetros das medidas compensatórias e que questões de inadimplência e punições precisam ser avaliadas sob o melhor ato normativo, para garantir segurança jurídica. O conselheiro Daniel Rodrigues propôs maior rigor no cumprimento de obrigações e questionou a falta de clareza sobre o prazo para a apresentação do registro de incorporação por parte das empresas. De acordo com ele, o Conselho deve agir como um regulador técnico e jurídico, buscando garantir que as regras sejam genéricas o suficiente para permitir obras completas, mas rígidas o bastante para que empreendedores "ruins" não prejudiquem o Fundo Municipal de Planejamento. Daniel complementou dizendo que está representando a visão da ACIU e que, diante da complexidade das novas sugestões e da divergência sobre a legalidade de o conselho criar multas, solicitaria vista do processo, razão pela qual esse assunto voltará à pauta na próxima plenária de 2026. Não havendo nada mais a relatar, a reunião foi encerrada às 16:00 horas. A presente Ata será lavrada por mim, Cristiana da Silva, e assinada por todos os presentes. Participaram da reunião os seguintes conselheiros: Leonardo José Silveira; Mauro Cesar Barbosa; Alzira Fernandes; Ana Paula Bartonelli, Allyson James, Vinícius Arcanjo, Marcelo Castro, Ernane de Jesus, Felipe Colmanetti, Glauco Braz e Ulisses Teixeira.

NOTIFICAÇÃO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

14/2026

IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR:

Proprietário (NOTIFICADO)

Nome: Paula Aparecida de Melo Martins

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INFRAÇÃO:

Avendia Orlando de Faria Nº941 – Res. Pq. Das Laranjeiras II.

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:

Constatada a execução de obra sem a devida aprovação de projeto e consequente expedição de Alvará de Construção, enquadra-se o fato em infração constante na Lei Complementar 604/2019.

PRECEITO LEGAL INFRINGIDO:

Art. 15, da Lei 604/2019: "*Todas as obras de construção, reconstrução, ampliação, reforma, trasladação, demolição de qualquer edificação, ou alteração de uso, e ainda as obras de movimento de terra, como cortes, escavações e aterros, devem ser precedidas dos seguintes atos administrativos: (...) IV - Alvará de licença para construção;*"

Art. 25, da Lei 604/2019: *"Exceto aquelas dispensadas nesta Lei, não pode ser iniciada qualquer obra sem a emissão do respectivo Alvará de Construção."*

Nesse sentido, fica o proprietário **NOTIFICADO** a **REGULARIZAR** a obra no endereço supramencionado, no caso de descumprimento, ocorrerá a interdição/embargo e multa de 20 UFMs ao proprietário/possuidor e responsável técnico da obra, conforme art. 88, inc. II da Lei complementar 604/2019.

Conforme art. 25 do Decreto Municipal 6420/2020, o notificado tem o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, apresentar defesa.

Uberaba, 22 de abril de 2026.

Jéssica Maria de Sales Gobbo

Agente de fiscalização

Arqª. Fúlvia Maria Mendes

Secretária de Planejamento

.....

NOTIFICAÇÃO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

15/2026

IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR:

Proprietário (NOTIFICADO)

Nome: Willbor Chagas de Asevedo

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INFRAÇÃO:

Rua Dr. Delegado Anacleto Ferreira Neto Nº74 – Jardim Ipiranga

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:

Constatada a execução de obra sem a devida aprovação de projeto e consequente expedição de Alvará de Construção, enquadra-se o fato em infração constante na Lei Complementar 604/2019.

PRECEITO LEGAL INFRINGIDO:

Art. 15, da Lei 604/2019: "*Todas as obras de construção, reconstrução, ampliação, reforma, trasladação, demolição de qualquer edificação, ou alteração de uso, e ainda as obras de movimento de terra, como cortes, escavações e aterros, devem ser precedidas dos seguintes atos administrativos: (...) IV - Alvará de licença para construção;*"

Art. 25, da Lei 604/2019: *"Exceto aquelas dispensadas nesta Lei, não pode ser iniciada qualquer obra sem a emissão do respectivo Alvará de Construção."*

Nesse sentido, fica o proprietário **NOTIFICADO** a **REGULARIZAR** a obra no endereço supramencionado, no caso de descumprimento, ocorrerá a interdição/embargo e multa de 20 UFMs ao proprietário/possuidor e responsável técnico da obra, conforme art. 88, inc. II da Lei complementar 604/2019.

Conforme art. 25 do Decreto Municipal 6420/2020, o notificado tem o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, apresentar defesa.

Uberaba, 22 de abril de 2026.

Jéssica Maria de Sales Gobbo

Agente de fiscalização

Arqª. Fúlvia Maria Mendes
Secretária de Planejamento

.....

NOTIFICAÇÃO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
16/2026
IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR:
Proprietário (NOTIFICADO)
Nome: Andreia de Souza Marques
IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INFRAÇÃO:
Rua Latif Amine Abdallah Nº996 – Res. Pq. Das Laranjeiras.
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:
Constatada a execução de obra sem a devida aprovação de projeto e consequente expedição de Alvará de Construção, enquadra-se o fato em infração constante na Lei Complementar 604/2019.
PRECEITO LEGAL INFRINGIDO:
Art. 15, da Lei 604/2019: "*Todas as obras de construção, reconstrução, ampliação, reforma, trasladação, demolição de qualquer edificação, ou alteração de uso, e ainda as obras de movimento de terra, como cortes, escavações e aterros, devem ser precedidas dos seguintes atos administrativos: (...) IV - Alvará de licença para construção;*"
Art. 25, da Lei 604/2019: *"Exceto aquelas dispensadas nesta Lei, não pode ser iniciada qualquer obra sem a emissão do respectivo Alvará de Construção."*
Nesse sentido, fica o proprietário **NOTIFICADO** a **REGULARIZAR** a obra no endereço supramencionado, no caso de descumprimento, ocorrerá a interdição/embargo e multa de 20 UFMs ao proprietário/possuidor e responsável técnico da obra, conforme art. 88, inc. II da Lei complementar 604/2019.
Conforme art. 25 do Decreto Municipal 6420/2020, o notificado tem o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, apresentar defesa.

Uberaba, 22 de abril de 2026.
Jéssica Maria de Sales Gobbo
Agente de fiscalização
Arqª. Fúlvia Maria Mendes
Secretária de Planejamento

.....

NOTIFICAÇÃO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
17/2026
IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR:
Proprietário (NOTIFICADO)
Nome: Clovis Vanderlei Koch
IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INFRAÇÃO:
Rua Maria Orcina de Jesus Nº54 – Res. Pq. Das Laranjeiras.
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:
Constatada a execução de obra sem a devida aprovação de projeto e consequente expedição de Alvará de Construção, enquadra-se o fato em infração constante na Lei Complementar 604/2019.
PRECEITO LEGAL INFRINGIDO:
Art. 15, da Lei 604/2019: "*Todas as obras de construção, reconstrução, ampliação, reforma, trasladação, demolição de qualquer edificação, ou alteração de uso, e ainda as obras de movimento de terra, como cortes, escavações e aterros, devem ser precedidas dos seguintes atos administrativos: (...) IV - Alvará de licença para construção;*"
Art. 25, da Lei 604/2019: *"Exceto aquelas dispensadas nesta Lei, não pode ser iniciada qualquer obra sem a emissão do respectivo Alvará de Construção."*
Nesse sentido, fica o proprietário **NOTIFICADO** a **REGULARIZAR** a obra no endereço supramencionado, no caso de descumprimento, ocorrerá a interdição/embargo e multa de 20 UFMs ao proprietário/possuidor e responsável técnico da obra, conforme art. 88, inc. II da Lei complementar 604/2019.
Conforme art. 25 do Decreto Municipal 6420/2020, o notificado tem o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, apresentar defesa.

Uberaba, 22 de abril de 2026.

Jéssica Maria de Sales Gobbo

Agente de fiscalização

Arqª. Fúlvia Maria Mendes

Secretária de Planejamento

.....

NOTIFICAÇÃO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

18/2026

IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR:

Proprietário (NOTIFICADO)

Nome: Thiago de Paulo Barbosa

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INFRAÇÃO:

Rua Ronaldo Rodrigues Alvarenga Nº923 – Res. Pq. Das Laranjeiras.

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:

Constatada a execução de obra sem a devida aprovação de projeto e consequente expedição de Alvará de Construção, enquadra-se o fato em infração constante na Lei Complementar 604/2019.

PRECEITO LEGAL INFRINGIDO:

Art. 15, da Lei 604/2019: "*Todas as obras de construção, reconstrução, ampliação, reforma, trasladação, demolição de qualquer edificação, ou alteração de uso, e ainda as obras de movimento de terra, como cortes, escavações e aterros, devem ser precedidas dos seguintes atos administrativos: (...) IV - Alvará de licença para construção;*"

Art. 25, da Lei 604/2019: *"Exceto aquelas dispensadas nesta Lei, não pode ser iniciada qualquer obra sem a emissão do respectivo Alvará de Construção."*

Nesse sentido, fica o proprietário **NOTIFICADO** a **REGULARIZAR** a obra no endereço supramencionado, no caso de descumprimento, ocorrerá a interdição/embargo e multa de 20 UFMs ao proprietário/possuidor e responsável técnico da obra, conforme art. 88, inc. II da Lei complementar 604/2019.

Conforme art. 25 do Decreto Municipal 6420/2020, o notificado tem o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, apresentar defesa.

Uberaba, 22 de abril de 2026.

Jéssica Maria de Sales Gobbo

Agente de fiscalização

Arqª. Fúlvia Maria Mendes

Secretária de Planejamento

.....

NOTIFICAÇÃO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

19/2026

IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR:

Proprietário (NOTIFICADO)

Nome: Murilo Moreira Lemes

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INFRAÇÃO:

Rua Augusto Andia Nº114 – Res. Pq. Das Laranjeiras.

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:

Constatada a execução de obra sem a devida aprovação de projeto e consequente expedição de Alvará de Construção, enquadra-se o fato em infração constante na Lei Complementar 604/2019.

PRECEITO LEGAL INFRINGIDO:

Art. 15, da Lei 604/2019: "*Todas as obras de construção, reconstrução, ampliação, reforma, trasladação, demolição de qualquer edificação, ou alteração de uso, e ainda as obras de movimento de terra, como cortes, escavações e aterros, devem ser precedidas dos seguintes atos administrativos: (...) IV - Alvará de licença para construção;*"

Art. 25, da Lei 604/2019: *"Exceto aquelas dispensadas nesta Lei, não pode ser iniciada qualquer obra sem a emissão do respectivo Alvará de Construção."*

Nesse sentido, fica o proprietário **NOTIFICADO** a **REGULARIZAR** a obra no endereço supramencionado, no caso de descumprimento, ocorrerá a interdição/embargo e multa de 20 UFMs ao proprietário/possuidor e responsável técnico da obra,

conforme art. 88, inc. II da Lei complementar 604/2019.

Conforme art. 25 do Decreto Municipal 6420/2020, o notificado tem o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, apresentar defesa.

Uberaba, 22 de abril de 2026.

Jéssica Maria de Sales Gobbo

Agente de fiscalização

Arqª. Fúlvia Maria Mendes

Secretária de Planejamento

.....

NOTIFICAÇÃO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

20/2026

IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR:

Proprietário (NOTIFICADO)

Nome: Marcio dos Reis Silva

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INFRAÇÃO:

Rua Latif Amine Abdallah Nº1134 – Res. Pq. Das Laranjeiras.

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:

Constatada a execução de obra sem a devida aprovação de projeto e consequente expedição de Alvará de Construção, enquadra-se o fato em infração constante na Lei Complementar 604/2019.

PRECEITO LEGAL INFRINGIDO:

Art. 15, da Lei 604/2019: "*Todas as obras de construção, reconstrução, ampliação, reforma, trasladação, demolição de qualquer edificação, ou alteração de uso, e ainda as obras de movimento de terra, como cortes, escavações e aterros, devem ser precedidas dos seguintes atos administrativos: (...) IV - Alvará de licença para construção;*"

Art. 25, da Lei 604/2019: *"Exceto aquelas dispensadas nesta Lei, não pode ser iniciada qualquer obra sem a emissão do respectivo Alvará de Construção."*

Nesse sentido, fica o proprietário **NOTIFICADO** a **REGULARIZAR** a obra no endereço supramencionado, no caso de descumprimento, ocorrerá a interdição/embargo e multa de 20 UFMs ao proprietário/possuidor e responsável técnico da obra, conforme art. 88, inc. II da Lei complementar 604/2019.

Conforme art. 25 do Decreto Municipal 6420/2020, o notificado tem o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, apresentar defesa.

Uberaba, 22 de abril de 2026.

Jéssica Maria de Sales Gobbo

Agente de fiscalização

Arqª. Fúlvia Maria Mendes

Secretária de Planejamento

.....

NOTIFICAÇÃO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

21/2026

IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR:

Proprietário (NOTIFICADO)

Nome: Carlos Henrique Pereira

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INFRAÇÃO:

Rua Latif Amine Abdallah Nº1304 – Res. Pq. Das Laranjeiras.

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:

Constatada a execução de obra sem a devida aprovação de projeto e consequente expedição de Alvará de Construção, enquadra-se o fato em infração constante na Lei Complementar 604/2019.

PRECEITO LEGAL INFRINGIDO:

Art. 15, da Lei 604/2019: "*Todas as obras de construção, reconstrução, ampliação, reforma, trasladação, demolição de qualquer edificação, ou alteração de uso, e ainda as obras de movimento de terra, como cortes, escavações e aterros, devem ser precedidas dos seguintes atos administrativos: (...) IV - Alvará de licença para construção;*"

Art. 25, da Lei 604/2019: *"Exceto aquelas dispensadas nesta Lei, não pode ser iniciada qualquer obra sem a emissão do*

respectivo Alvará de Construção."

Nesse sentido, fica o proprietário **NOTIFICADO** a **REGULARIZAR** a obra no endereço supramencionado, no caso de descumprimento, ocorrerá a interdição/embargo e multa de 20 UFMs ao proprietário/possuidor e responsável técnico da obra, conforme art. 88, inc. II da Lei complementar 604/2019.

Conforme art. 25 do Decreto Municipal 6420/2020, o notificado tem o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, apresentar defesa.

Uberaba, 22 de abril de 2026.

Jéssica Maria de Sales Gobbo

Agente de fiscalização

Arqª. Fúlvia Maria Mendes

Secretária de Planejamento

.....